

PORTARIA Nº 265/2017 – ANEXO V

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE BOVINOS E BÚFALOS

DATA DE ATUALIZAÇÃO: [30/08/2021](#).

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: [Página 5 e 6. Item 13.](#)

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO INTRAESTADUAL	
1.1) Reprodução	01, 02, 03, 04, 06, 12
1.2) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 03, 04, 07, 09, 12
1.3) Abate	01, 02, 03, 04, 11
1.4) Outras finalidades (Engorda, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Cria, Pesagem, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem)	01, 02, 03, 04, 12
2) TRÂNSITO INTERESTADUAL	
2.1) Reprodução	01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 13
2.2) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13
2.3) Abate	01, 02, 03, 04, 10, 11, 13
2.4) Outras finalidades (Engorda, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Cria, Pesagem, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem)	01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 12, 13

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

CÓD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Documento Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 35/2014 art. 1º; Decreto Estadual 12.029/2014, art. 14.
02	Emissão da GTA A GTA poderá ser expedida pelo serviço oficial ou pelo produtor com a validação do serviço oficial (cria engorda e abate), salvo para a saída de eventos agropecuários para movimentação dentro do estado do Paraná, que poderá ser emitida por médico veterinário habilitado.	Portaria Adapar 265/2017, anexo II; IN Mapa 22/2013, art. 3º.
03	Atualização de Rebanho Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada. A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.	Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art. 10.
04	Vacinação contra Brucelose	

	<p>a) Comprovação semestral de vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem das fêmeas na faixa etária de 3 a 8 meses;</p> <p>b) Fêmeas em idade vacinal (3 a 8 meses) somente poderão ser transportadas após a realização da vacinação;</p> <p>c) Na saída de eventos agropecuários, considerar a data da GTA de procedência. (Preencher o campo 15, exceto GTA exclusivamente de machos);</p> <p>d) Em caso de explorações pecuárias ou estabelecimentos destinados exclusivamente à engorda, que adquirem fêmeas bovinas acima de oito meses de idade em conformidade com o PNCEBT, não deverá ser assinalada a quadrícula de vacinação contra brucelose, nem descrita a data de vacinação na exploração/estabelecimento. Nesse caso deve ser inserida no campo destinado a observações a mensagem “Exploração/Estabelecimento (conforme o caso) destinada(o) exclusivamente à engorda”.</p>	IN Mapa 10/2017, art. 76; Portaria Adapar 215/2020 ; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de bovinos e bubalinos do MAPA versão 26.0.
05	<p>Atestado de Vacinação (Trânsito Interestadual)</p> <p>Atestado de vacinação contra a brucelose de fêmeas entre 3 e 8 meses (Preencher o campo destinado a observações).</p>	IN Mapa 10/17, art. 76; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de bovinos e bubalinos do MAPA versão 26.0.
06	<p>Brucelose e Tuberculose (Reprodução)</p> <p>I. Comprovação de vacinação contra brucelose das fêmeas com idade entre 3 e 24 meses por meio de atestado de vacinação realizada por Médico Veterinário Autorizado;</p> <p>II. Fêmeas acima de 8 meses de idade, não vacinadas com a vacina B19:</p> <p>a) Apresentação do laudo com resultado negativo aos testes de diagnóstico para brucelose bovina (Preencher o campo 16);</p> <p>b) Comprovação da vacinação contra a brucelose com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, exceto animais cuja finalidade seja abate imediato (Preencher o campo destinado a observações).</p> <p>III. Apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose de machos e fêmeas (original ou autenticado pelo Serviço Veterinário Oficial), obedecendo ao que se segue (Preencher o campo 16):</p> <p>a) Apresentação dos atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose, emitidos por médico veterinário habilitado, os quais deverão permanecer anexados à via da GTA que acompanha os animais;</p> <p>b) Os testes de diagnóstico devem ter sido realizados por médico veterinário habilitado, por laboratório credenciado ou por laboratório oficial credenciado;</p> <p>c) Os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por 60 dias, a contar da data da coleta de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para realização do teste diagnóstico de tuberculose;</p> <p>d) Os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, 	IN Mapa 10/2017; Portaria Adapar 305/2017.

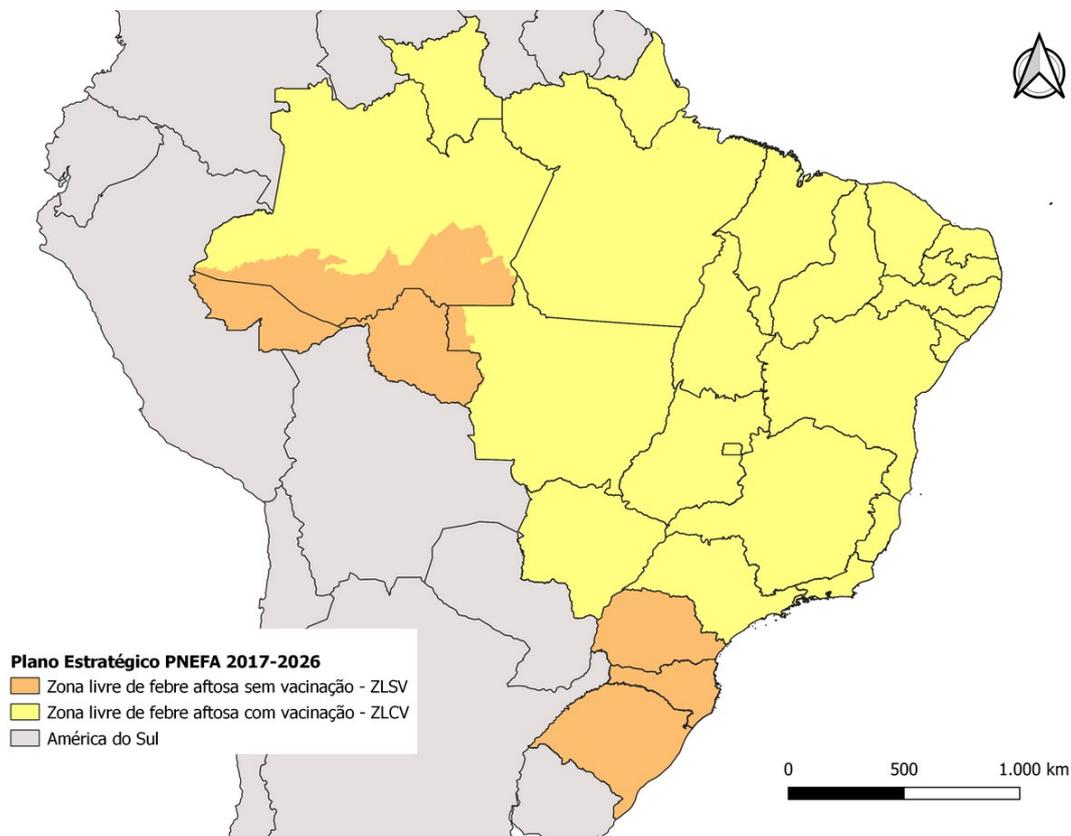
	<p>vacinadas com a vacina B19;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fêmeas com idade superior a 8 meses vacinadas com a vacina RB 51 ou não vacinadas; • Machos com idade superior a 8 meses, destinados a reprodução. <p>e) Os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatórios para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Animais de idade igual ou superior a 6 semanas. <p>f) Excetuam-se da realização dos exames os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de brucelose e/ou tuberculose, de acordo com o caso.</p>	
07	<p>Brucelose e Tuberculose – Eventos Agropecuários</p> <p>I. Para a brucelose:</p> <p>a) Comprovação de vacinação contra brucelose das fêmeas com idade entre 3 e 24 meses por meio de atestado de vacinação realizada por Médico Veterinário Autorizado;</p> <p>b) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas com a vacina B19; • Fêmeas com idade superior a 8 meses vacinadas com a vacina RB 51 ou não vacinadas; • Machos com idade superior a 8 meses, destinados a reprodução; • Excluem-se dos testes as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade com a vacina B19 e os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose. <p>II. Para a tuberculose:</p> <p>a) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Animais de idade igual ou superior a 6 semanas; • Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose. <p>Animais destinados a prática de esporte (rodeios, tiro de laço, etc) ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, exceto quando o evento ocorrer em exposições ou feiras agropecuárias ou a critério do serviço veterinário estadual e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.</p> <p>Animais destinados a leilões de gado geral ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, podendo ser exigido a critério do serviço veterinário estadual, considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.</p>	IN Mapa 10/2017, art. 81.
08	<p>Animais com destino ao MT (Tuberculose)</p> <p>Teste de diagnóstico negativo para tuberculose bovina de bovinos e/ou bubalinos, com idade superior a 06 (seis) semanas, com destino ao Estado de Mato Grosso, exceto abate.</p>	Lei Estadual (MT) nº 10.149, de 11 de julho de 2014, art. 11.
09	<p>Eventos Agropecuários</p>	Portaria Mapa 162/1994, art. 10.

	<p>a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;</p> <p>b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.</p>	
10	<p>Febre Aftosa</p> <p>I. Santa Catarina: restrição de trânsito conforme Lei Estadual SC 17.826/2019 regulamentada pelo Decreto Estadual SC 1.314/2021.</p> <p>II. Rondônia:</p> <p>a) a exploração pecuária de destino deve estar cadastrada na base de dados informatizada da Agência IDARON. A verificação da existência de cadastro de exploração pecuária em Rondônia, poderá ser consultado no site da IDARON no seguinte endereço: www.idaron.ro.gov.br/index.php/consulta-depropriedade/;</p> <p>b) a carga deve ser lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial de origem;</p> <p>c) a carga, obrigatoriamente, deverá ingressar no estado de Rondônia por um PFSTA de ingresso.</p> <p>III. Demais estados: Sem exigências adicionais em relação a febre aftosa.</p>	<p>IN Mapa 48/2020; Lei Estadual 17.826/2019, art. 2º (Santa Catarina). Portaria IDARON nº 428/2021.</p>
11	<p>Quando o destino for estabelecimento de abate habilitado para exportação:</p> <p>I. Acompanhado de “Declaração do Produtor – modelo A” quando procedente de propriedade rural que aderiu ao Sisbov; ou acompanhado de “Declaração do Produtor – modelo B” quando procedente de propriedade rural NÃO registrada no SISBOV (É responsabilidade do produtor apresentar a declaração já preenchida, cabendo ao SVO apenas a verificação do correto preenchimento dos campos); e</p> <p>II. Quando destinado a estabelecimento de abate habilitado para exportação ao Chile ou a União Europeia (Consultar em: Adaptar – Trânsito Animal – www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=127), a GTA poderá ser emitida somente por servidores lotados em Ulsas, que deverão preencher no campo destinado a observações, conforme o caso:</p> <p>a) “Não há registro de ingresso, na propriedade de origem, nos últimos noventa dias, de bovinos procedentes de estados não habilitados para exportação de carne bovina ao Chile ou a União Europeia (conforme o caso)”; ou</p> <p>b) “Há registro de ingresso, na propriedade de origem, nos últimos noventa dias, de bovinos procedentes de estados não habilitados para exportação de carne bovina ao Chile ou a União Europeia (conforme o caso)”.</p> <p>III. Quando destinado a estabelecimento de abate habilitado para exportação à União Aduaneira (Consultar no site da Adaptar: Área Restrita – Documentos Internos (antigos) – GSA – Brucelose e Tuberculose – Suspeita e Focos – União Aduaneira):</p> <p>a) Consultar se a propriedade de origem consta na “Lista de Propriedades Foco de Brucelose e Tuberculose”, disponível no mesmo endereço;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso conste na lista, informar no campo destinado a observações da GTA o texto: “<i>Impedida a exportação</i>” 	<p>Ofício Circular 88/2009/DSA; Ofício Circular 835/2009/CGPE/DIPOA; Ofício Circular 90/2009/DSA; Ofício Circular 50/2010/DSA; Ofício Circular 63/2005/DSA; Ofício Circular 93/2008/DSA; Ofício Circular 193/2009/DSA; IS Adaptar 01/2015 Adaptar – GTRA.</p>

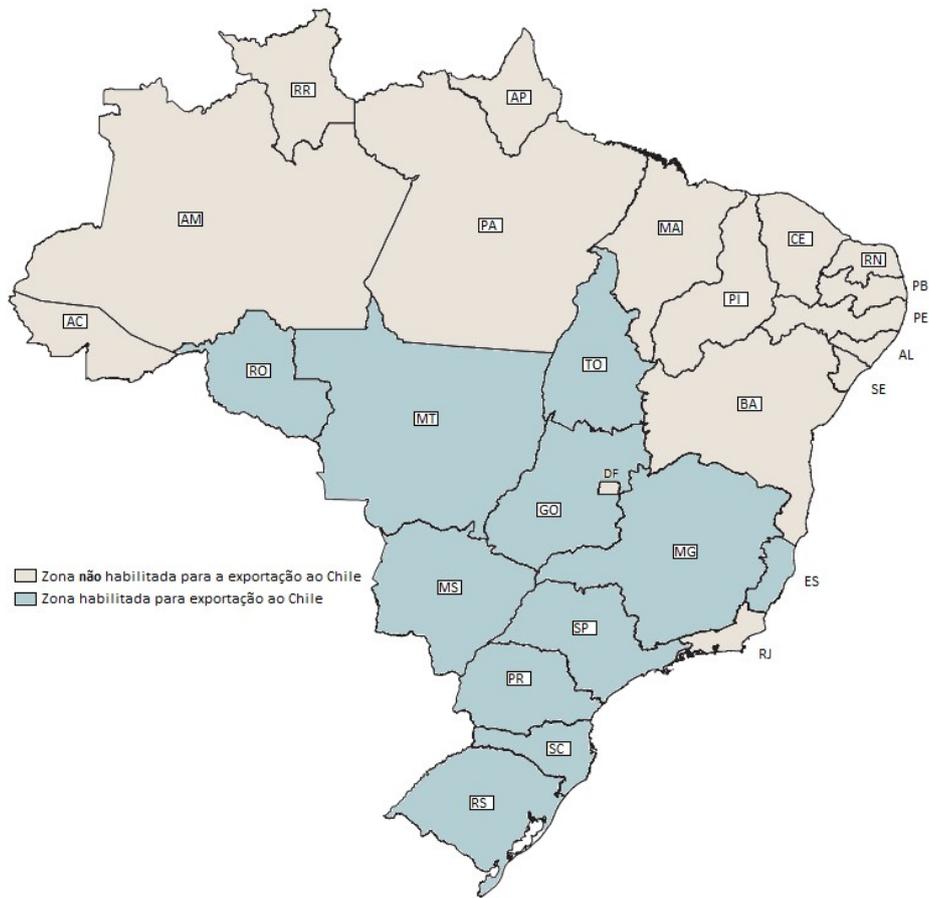
	<p style="text-align: center;"><i>à União Aduaneira</i>"; ou</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso não conste na lista, continuar a emissão normalmente, sem qualquer observação. <p>Unidades da Federação habilitadas para exportação ao Chile (Mapa em anexo): Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.</p> <p>Unidades da Federação habilitadas para exportação à União Europeia (Mapa no anexo III): Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, nesta última exceto algumas propriedades dos municípios Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Ladário, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Sete Quedas, Japorã, Corumbá e Mundo Novo (verificar relação na área restrita do site da Adapar).</p> <p>Estabelecimentos no Paraná habilitados a exportação para e Chile União Europeia: Frigorífico Astra do Paraná Ltda., CNPJ 07.615.913/0002-42, Cruzeiro do Oeste – PR.</p>	
<p>12</p>	<p>Animais oriundos de Zona/Propriedade não habilitada à exportação cumprindo noventena</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A GTA poderá ser emitida somente por servidores lotados em Ulsas ou Médicos Veterinários habilitados (saída de eventos agropecuários); b) Quando houver saída de bovinos de propriedade ou evento que recebeu animais, nos 90 dias anteriores, de Unidades da Federação ou propriedades não habilitadas para exportação ao Chile ou à União Europeia, deverá ser informado no campo 17 (Observação) da GTA o seguinte texto: “Houve ingresso de bovinos, no dia dd/mm/aaaa, no estabelecimento de procedência, de Unidade da Federação ou propriedade não habilitada à exportação ao Chile ou a União Europeia (conforme o caso), com vencimento da noventena em dd/mm/aaaa”; c) Incluir o registro de noventena na propriedade de destino. <p>Em eventos agropecuários, além de incluir o texto padrão na GTA, o médico veterinário habilitado deve fazer constar em seu relatório de ocorrências o ingresso/egresso de animais de área não habilitada no evento.</p> <p>Ao receber o relatório, a Ulsa deve registrar as noventenas em todas as propriedades que receberem animais oriundos do evento.</p> <p>Unidades da Federação habilitadas para exportação ao Chile (Mapa em anexo): Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.</p> <p>Unidades da Federação habilitadas para exportação à União Europeia (Mapa em anexo): Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, nesta última exceto algumas propriedades dos municípios Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Ladário, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Sete Quedas, Japorã, Corumbá e Mundo Novo (verificar relação na área restrita do site da Adapar).</p>	<p>Ofício Circular 88/2009/DSA; Ofício Circular 90/2009/DSA; Ofício Circular 50/2010/DSA; Ofício Circular 63/2005/DSA; Ofício Circular 93/2008/DSA; Ofício Circular 193/2009/DSA; IS 01/2015 Adapar – GTRA.</p>
<p>13</p>	<p>Pontos de Ingresso</p>	<p>Instrução de Serviço CIDASC nº 007/2014</p>

	<p>I. O ingresso em Santa Catarina deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Município de Garuva/SC, BR-101, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS; b) Município de Mafra/SC, BR-116; c) Município de Água Doce/SC, BR-153; d) Município de Abelardo Luz/SC, SC-467; e) Município de Dionísio Cerqueira/SC, BR-163; f) São Lourenço do Oeste/SC, exceto quando for passagem por SC com destino ao RS. <p>II. O ingresso no Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Município de Iraí/RS, BR-158; b) Município de Goio-En/SC, SC-480; c) Município de Vacaria/RS, BR-116; d) Município de Marcelino Ramos/RS, BR-153; e) Município de Barracão/RS, BR-470; f) Município de Torres/RS, BR-101. <p>O ponto de ingresso deve ser descrito no campo destinado a observações da GTA. Animais em trânsito pelo estado do Paraná deverão cumprir os pontos de ingresso e egresso conforme descrito na Portaria 294/2020 Adapar.</p>	<p>GEDSA; Instrução de Serviço CIDASC nº 003/2018 DEDSA; Portaria SEAPA nº 009/2014. Portaria 294/2020 Adapar.</p>
--	--	--

Classificação de Risco para Febre Aftosa e Zona Livre da Doença – Maio de 2021 (Mapa)



Zona habilitada para exportação ao Chile



Zona habilitada para exportação à União Europeia

